



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 59, Centro – Santo Anastácio
Tel (18) 3256-8000 – Fax 3256-8050 – e-mail: desat@educacao.sp.gov.br

COMUNICADO Nº 02/2020

Abertura de Credenciamento para Atribuição de Classes/Aulas - PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de **inscrição** para o processo de credenciamento para atribuição 2020 a docentes interessados em atuar como PEB II, **nas áreas de LIBRAS e EDUCAÇÃO ESPECIAL: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA AUDITIVA e TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) e demais especificidades da área.**

Os interessados deverão comprovar no ato do credenciamento: habilitação/qualificação docente para atuarem junto às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino, nos termos da **Resolução SE nº 68, de 12/12/2017, Resolução SE nº 8 de 29/01/2016 e Resolução SE nº 71 de 22-11-2018 alterada pela Resolução SE nº 71 de 16/11/2019.**

I - PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:

De: **17/02 a 20/02/2020.**

Local: Sede da Diretoria de Ensino.

Endereço: Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 59, Centro – Santo Anastácio

Horário: Das 8h às 12h

III- DOCUMENTAÇÃO

No ato da inscrição o interessado deverá apresentar a documentação abaixo:

- 1- Comprovante de inscrição no processo seletivo para atribuição de classe/aula 2020 retirados do GDAE:
- 2- Os comprovantes de habilitação/qualificação dos quais seja detentor, para serem avaliados nos termos deste Comunicado:
 - 2.1- Diploma de licenciatura plena - ou certificado de conclusão do curso de licenciatura plena- ambos devidamente acompanhado de histórico escola
 - 2.2- Cursos de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento na área da necessidade especial com respectivos histórico do curso.

IV- REQUISITOS

Para atuar no Atendimento Pedagógico Especializado - APE, sob a forma de Sala de Recursos, ou de Itinerância; o docente deverá ter formação na área da necessidade educacional especial, cujas aulas serão atribuídas, na conformidade do que dispõe a legislação concernente ao processo anual de atribuição de classes e aulas, observada, na classificação para a atribuição das referidas aulas, a seguinte ordem de prioridade:

- I - Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;
- II - Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;

III - Mestrado ou Doutorado na área da necessidade especial, com prévia formação docente;

IV - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012;

V - Qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Parágrafo único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e aulas da Educação Especial aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as classes e as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações docentes, ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade a:

1. Portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

2. Portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade educacional especial, expedido pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

3. Portadores de diploma de Curso Normal Superior ou de certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a denominação do Programa, com Habilitação Específica na área da necessidade, ou com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade, autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

4. Portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

5. Portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização na área da necessidade, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

6. Portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Extensão ou de Treinamento/Atualização na área da necessidade, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

7. Portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso na área da necessidade, expedido pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

8. Portadores de diploma de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;

9. Portadores de diploma de curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;

10. Portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de proficiência em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva, apresentando documentos comprobatórios;

11. Portadores de diploma de curso de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou do Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou de curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação), na área da necessidade, ou de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

12. Alunos do último ano de curso de Licenciatura em Educação Especial;

V-DA CLASSIFICAÇÃO:

Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente, tendo como exigência a comprovação da habilitação ou qualificação nas áreas de **LIBRAS** e **EDUCAÇÃO**

ESPECIAL: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA AUDITIVA e TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – TGD, por faixa, em conformidade com a Resolução SE nº 68, de 12/12/2017, Resolução SE nº 8 de 29/01/2016 e Resolução SE nº71 de 22-11-2018 alterada pela Resolução SE nº 71 de 16/11/2019.

VI-DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Os documentos exigidos neste Comunicado deverão ser apresentados no ato da inscrição, e, posteriormente, no ato da atribuição.
- 2- O ato de inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da Legislação Específica.
- 3- O resultado do credenciamento de docentes será divulgado em **21/02/2020**. Eventuais recursos deverão ser devidamente instruídos e protocolados no setor de Protocolo da Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio no prazo de dois (02) dias úteis a contar da divulgação do resultado do credenciamento de docentes, divulgados no site desta Diretoria.
- 4- Divulgação da classificação final em **28/02/2020**.
- 5- Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão composta pelos Supervisores de Ensino desta Diretoria de Ensino.

Santo Anastácio, 12 de fevereiro de 2020.

Geralda Helenice Augusta Rocha
Dirigente Regional de Ensino